

Taxalert

Sancionada Lei que possibilita a autorregularização de débitos federais, sem a incidência de multas e juros

Dezembro/2023

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Foi publicada em 30/11/2023, no Diário Oficial da União, a Lei nº 14.740, que dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Nesse sentido, os contribuintes poderão quitar seus débitos tributários federais não constituídos ou constituídos a partir da edição da mencionada lei, mediante parcelamento e sem a incidência das multas de mora e de ofício. Além disso, poderá haver redução de 100% dos juros de mora, desde que o seguinte formato de pagamento seja adotado:

- Pelo menos o percentual de 50% do débito à vista; e
- Saldo restante em até 48 prestações mensais e sucessivas, o qual será corrigido.

Destaca-se a possibilidade da quitação da parcela à vista do débito com:

- créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição
 Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), próprio ou de pessoa jurídica do Grupo; e
- precatórios, próprios ou de terceiros.

Outro ponto a ser ressaltado da referida norma é a previsão de que não será computada na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS da COFINS a parcela equivalente à redução das multas e dos juros, em decorrência da autorregularização. Há também previsão do tratamento fiscal para eventuais ganhos e perdas por ocasião da cessão de créditos e precatórios: não tributação do ganho e dedutibilidade da perda.

Ainda, é relevante mencionar que a adesão à autorregularização incentivada poderá ser formalizada somente a partir da regulamentação da Lei nº 14.740.

Observa-se, portanto, que relevantes aspectos envolvendo a escrituração e/ou reversão de ativos e passivos nas demonstrações financeiras devem ser analisados.

^{*} Não poderão ser objetos de autorregularização os débitos devidos pelas empresas caracterizadas no Simples Nacional.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited. Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil Instagram | eybrasil Twitter | EY_Brasil LinkedIn | EY YouTube | EYBrasil